

A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE EM TRÊS INSTITUTOS FEDERAIS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Victor Fernando Ramos de Oliveira / UFPA / Brasil / vitorbelem@hotmail.com

André Rodrigues Guimarães / UNIFAP / Brasil / andre@unifap.br

Introdução

O trabalho docente nos institutos federais vem sofrendo diversas modificações oriundas do processo de reestruturação da produção capitalista, iniciado globalmente a partir da década de 1970, diante da crise estrutural do capital. No Brasil elas são implementadas no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), quando o Estado assume a agenda neoliberal e aplica um conjunto de reformas, orientadas na perspectiva de enxugamento do orçamento público para as políticas sociais e ampliação da lucratividade, que são continuadas por todos os governos subsequentes, asseguradas as particularidades em cada gestão.

Esse processo também atinge as instituições públicas, e no caso do trabalho docente nos institutos federais, objeto deste estudo, estas modificações se materializam por meio das regulações (leis, decretos, portarias), elaboradas pelo Estado, a serem aplicadas nas resoluções internas das instituições. Porém essas regulações não são aplicadas de maneira congênere, pois os institutos têm autonomia administrativa e isto permite que o conteúdo das resoluções seja discutido e disputado pelos sujeitos envolvidos no processo.

Assim, o objetivo deste texto foi analisar a regulamentação do trabalho docente de três Institutos Federais da Amazônia brasileira, os quais são: Instituto Federal do Amapá (IFAP), Instituto Federal do Pará (IFPA) e Instituto Federal de Roraima (IFRR). A escolha por estes institutos decorreu do fato desta pesquisa ser parte da “Pesquisa em Educação na Amazônia: História, política, formação de professores e diversidade cultural”, que articula pesquisadores nos referidos estados.

Neste intuito foi realizada uma análise documental, por esta ser uma “[...] técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja completando as informações obtidas por

outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema” (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 38).

A análise das regulamentações

A regulamentação do trabalho docente dos Institutos Federais do Pará e de Roraima foram redefinidos para adequação à Portaria MEC/SETEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Enquanto a regulamentação do IFAP ainda está em processo de discussão interna, portanto a vigente está em acordo com a portaria anterior que foi revogada, a saber, a Portaria MEC/SETEC n. 17 de 11 de maio de 2016.

Além de determinar a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência, a principal mudança proposta por esta nova portaria do Ministério da Educação está relacionada à composição da carga horária de aulas que antes era de “I- no mínimo, **10 horas** e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e; II- no mínimo, **8 horas** e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial” (BRASIL, 2016), e passa a ser “I - o mínimo de **quatorze horas** semanais para os docentes em regime de tempo integral; e II - o mínimo de **dez horas** semanais para os docentes em regime de tempo parcial” (BRASIL, 2020).

Essa mudança na carga horária de aulas semanais dos professores corresponde a uma intensificação do trabalho docente, dada a sobrecarga de atividades didáticas, o que certamente produz prejuízos à qualidade na formação dos estudantes destes institutos, sobretudo porque nos institutos federais os professores atuam em diferentes níveis e modalidades de ensino. Verifica-se também que esse aumento da carga horária de ensino é imposto em detrimento das atividades de pesquisa e extensão (que devem ser indissociáveis do ensino).

Com base na Lei n. 12.772/2012, todas as resoluções dos institutos analisados estabelecem dois tipos de regimes de trabalho docente, os quais são: 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, e 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em regime de tempo parcial (BRASIL, 2012).

Conforme identificado nas três resoluções, os docentes com 20 (vinte) horas semanais de trabalho atuam apenas nas atividades de ensino, e aqueles que estão sob o

regime integral de 40 horas semanais, suas atividades podem ser distribuídas áreas distintas. As atividades comuns em ambas as resoluções são: ensino, pesquisa, extensão e gestão/representação. Além destas, nas resoluções do IFPA e IFRR é mencionada a atividade de inovação.

A distribuição da carga horária docente é feita entre estas áreas, porém cada instituto o faz à sua maneira, com regras próprias. Conforme apresenta o quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Características da distribuição da carga horária docente nos Institutos Federais do Amapá, Pará e Roraima

	IFAP	IFPA	IFRR
Grupos de referências de atuação e distribuição da carga horária semanal de trabalho docente	Não há divisão de grupos	8 grupos	9 grupos
Carga horária semanal de atividades de aula dos docentes em regime de tempo integral	Mínima: 10 horas Máxima: 20 horas	Mínima: 4 a 14 horas Máxima: 6 a 16 horas	Mínima: 4 a 14 horas Máxima: 6 a 24 horas

Fonte: Elaborado pelos autores com base nas Resoluções IFAP (2018), IFPA (2022) e IFRR (2022).

Os grupos de referências presentes no IFPA e IFRR são formados a partir das atividades desenvolvidas pelo professor. Por exemplo, há aqueles que desenvolvem apenas atividades de ensino, há outros que ocupam cargos de coordenadores de curso e lecionam, há outros que desenvolvem atividade de ensino e pesquisa e/ou extensão. Conforme mostra o quadro, no IFAP não há uma divisão de docentes por grupos.

Percebe-se que estes grupos refletem uma flexibilização nas atividades de atuação e distribuição da carga horária semanal de trabalho docente, o que permite que uns atuem na pesquisa e extensão e outros não. No caso do IFPA, no art. 22 da resolução, é expressa uma preocupação com esta não realização de pesquisa e extensão, e diante disso foi instituído um limite para essa ocorrência: “Parágrafo único: a atuação apenas em atividade de ensino será possível, contudo, não deve ultrapassar o limite de 10% do quadro docente do campus no período letivo em que se aplicar tal necessidade” (IFPA, 2022, p. 10). No caso do IFRR não há essa preocupação.

No caso do IFAP, mesmo não tendo esta divisão em grupos, a atual resolução também admite a possibilidade de professores não terem horas disponíveis para pesquisa e extensão ao outorgar que um docente chegue a uma carga horária de aula de 20 horas-

relógio. Além de ser sobrecarregado de atividades didáticas, este está inviabilizado de realizar atividades de pesquisa e extensão (que devem ser indissociáveis do ensino), pois as 20 horas restantes são destinadas às outras atividades de ensino, conforme prevê sua resolução 09/2018 (IFAP, 2018).

Ao observar a carga horária mínima e máxima semanal destinadas as atividades de aula dos docentes em regime de tempo integral, identifica-se no caso do IFPA e IFRR uma flexibilização destas como resultado da flexibilização da atuação docente. Nestas duas instituições é possível perceber similaridades, com exceção da carga horária máxima que no IFPA chega a 16 horas semanais, enquanto no IFRR pode chegar a 24 horas semanais (IFPA, 2022; IFRR, 2022).

Sobre as particularidades presentes em cada uma das três resoluções analisadas, podemos destacar os seguintes pontos: no IFAP é assegurado que “para cada hora de aula, fica prevista uma hora adicional para as atividades” de ensino, como planejamento, atendimento ao aluno, dentre outras (IFAP, 2018); no IFPA e IFRR, há uma previsão de redução de carga horária- total ou parcial- para docentes em capacitação e/ou qualificação.

Conclusões

Ao analisar as resoluções é possível concluir, entre outras questões, que há um aprofundamento no processo de flexibilização do trabalho docente nos institutos que já fizeram a adequação à Portaria 983 - IFPA e IFRR. Isto significa a institucionalização do docente que não fará nem pesquisa nem extensão, pois estará sobrecarregado com atividades de ensino.

Em todas as três resoluções é possível identificar elementos que corroboram com a intensificação do trabalho docente com o aumento da quantidade de horas em sala de aula, com destaque para a regulamentação do IFRR que permite que um docente chegue a 24 horas semanais de regência. Aliado a isso está o desrespeito a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Isso evidencia uma correspondência das políticas educacionais com as diretrizes do Banco Mundial, por exemplo, que solicitam profissionais flexíveis, que produzam mais e melhor, e uma formação totalmente voltada às demandas do mercado.

Diante do exposto consideramos que para garantir a valorização e condições adequadas de trabalho aos docentes, e de uma formação com qualidade aos estudantes, é necessária a revogação de ambas as resoluções e o fortalecimento das organizações sindicais para o enfrentamento da agenda neoliberal que vem sendo imposta pelo Estado.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.772/2012**. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Federal. 2022.

IFAP. **Resolução nº 09/2018/CONSUP/IFAP**. Aprova a regulamentação das atividades docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP. 2018.

IFPA. **Resolução nº 779 CONSUP/IFPA**. Estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do IFPA. 2022.

IFRR. **Reformulação da Resolução Nº 116-Conselho Superior**. Regulamentação do regime de trabalho dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico do IFRR. 2022.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo, SP: Editora Pedagógica e Universitária. 1986.